ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 413/2023-PROJUR

Ref.: PE -CPL-009/2021- PMBB.

Contrato Administrativo nº 011/2022- FMMA.

Processo nº: 2023.1215-02/SEMASA

Interessada: Secretária Municipal de Meio Ambiente - Fiscalização.

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo Contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 4 (QUATRO) MESES. ARTIGO 57, §1º inciso I e §2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Planejamento para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Segundo Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 011/2022-FMMA, celebrado entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e a empresa LUNA N. CERQUEIRA EIRELI, pelo prazo de mais 4 (quatro) meses.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 011/2022- FMMA, pelo prazo de mais 4 (quatro) meses.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Solicitação e justificativa técnica acerca da execução do contrato e justificativa da necessidade da prorrogação (art. 5, §1° e § 2°, da Lei 8.666/93);
- b) Cópia do contrato inicial;
- c) Cópia do primeiro termo aditivo;
- d) Termo de autuação, devidamente datado e numerado;
- e) Pesquisa de preços;
- f) Ofício e Resposta da empresa informando o interesse da prorrogação;
- g) Documentos que comprovam a manutenção da habilitação;
- h) Justificativa para a Prorrogação;
- i) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, §1°, inciso II e § 2° da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 10 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

1



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE BREU BRANCO PROCURADORIA JURÍDICA



(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 20 Toda prorrogação de **prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1°, inciso II e §2° da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possiblidade do presente 2º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 011/2022- FMMA, referente ao Processo Administrativo n. 2023.1215-02/SEMASA, pelo prazo de mais 04 (quatro) meses.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 20 de dezembro de 2023.

GABRIELA BONATTO BOARETTO

Procuradora Setorial Municipal Portaria nº 938/2023 OAB/PA nº 30.196